



Para Uma Reforma da Justiça

11, 12 e 13 de Novembro

Figueira da Foz



REGULAMENTO DO VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES ¹

I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 1º

1 - O VII Congresso dos Advogados Portugueses tem lugar na Figueira da Foz, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2011, decorrendo as sessões de trabalho nas instalações do Centro de Artes e Espectáculos da Figueira da Foz e no Museu Municipal Dr. Santos Rocha.

2- O Congresso tem por objecto, no quadro das atribuições conferidas por Lei à Ordem dos Advogados Portugueses, estudar, discutir e votar as conclusões relativas aos temas indicados no artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 2º

1 - Constituem o Congresso, além do Bastonário, que preside, os Delegados eleitos em representação de todos os advogados portugueses.

2 - O Congresso representa todos os advogados com inscrição em vigor e os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma.

3 - Os membros da Comissão Organizadora e dos Conselhos Superior, Geral, Distritais e de Deontologia, das Delegações e os Delegados, que não forem eleitos como Delegados, participam no Congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem direito a voto.

4 - Podem participar também no Congresso, com idêntico estatuto de observadores, os advogados que apresentem comunicações nas condições referidas na alínea c) do artigo 17º do presente Regulamento.

¹ Aprovado em reunião da Comissão Organizadora do Congresso, reunida em 19 de Julho, com as alterações introduzidas ao artigo 1º-1 e 2º-3, na sua reunião de 31/08/2011.



Artigo 3.º

1 - O Congresso tem por tema “Para uma Reforma da Justiça” e funcionará em Sessões Plenárias e em Secções.

2 - Haverá quatro Sessões Plenárias:

- a) Sessão de abertura
- b) Sessão intermédia com o tema “A advocacia no espaço de língua portuguesa”
- c) Sessão intermédia com o tema “A advocacia no contexto europeu”
- d) Sessão de encerramento

3 - Haverá quatro Secções, com os seguintes temas:

- a) A Advocacia na Reforma da Justiça
- b) A Judicatura e o Ministério Público na Reforma da Justiça
- c) O Pedido de Justiça e o Procedimento Judiciário
- d) Os Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos na Reforma da Justiça

Artigo 4º

1 - A organização do Congresso cabe à Comissão Organizadora e, por delegação desta, ao Secretariado do Congresso.

2 - Compõem a Comissão Organizadora do Congresso o Bastonário, que preside, dois representantes designados por cada um dos Conselhos da Ordem dos Advogados e os antigos Bastonários.

3 - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar o Regulamento de Congresso e o respectivo Programa;
- b) Designar os membros do Secretariado do Congresso, bem como os respectivos Presidente e Secretário;
- c) Designar os Relatores dos diversos temas do Congresso.

4 - As reuniões da Comissão Organizadora são convocadas pelo Bastonário e nelas podem participar, por convite, os Relatores e os membros do Secretariado do Congresso que dela não façam parte.

5 - As deliberações da Comissão Organizadora são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes na respectiva reunião.

6 - Pode ainda a Comissão Organizadora tomar deliberações, independentemente de reunião, desde que constem de documento subscrito por mais de metade dos seus membros.



Artigo 5º

- 1 - Ao Secretariado do Congresso, que é o seu órgão executivo, incumbe, na directa dependência e por delegação de competência da Comissão Organizadora, organizar e realizar o Congresso.
- 2 - O Secretariado do Congresso é constituído por um Presidente, que será membro da Comissão Organizadora, e por seis vogais, um dos quais exercerá as funções de Secretário do Congresso.
- 3- O Secretariado do Congresso tem poderes de representação da Comissão Organizadora para celebrar os contratos necessários à organização e funcionamento do Congresso.
- 4 - O Secretariado do Congresso tem a sua sede no Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, em Lisboa.

II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

Artigo 6º

- 1 - Só podem eleger e ser eleitos como Delegados os advogados com inscrição em vigor.
- 2 - Só podem ser eleitos como Delegados os advogados que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior à de advertência.

Artigo 7º

- 1 - A eleição de Delegados depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente do Conselho Distrital da área em que os candidatos se encontrem inscritos.
- 2 - As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 29 de Setembro de 2011.

Artigo 8º

- 1 - As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de 50 advogados com inscrição em vigor na área dos Conselhos Distritais de Lisboa e Porto, por um mínimo de 30 na área do Conselho Distrital de Coimbra e por um mínimo de 10 nas áreas dos restantes Conselhos Distritais.
- 2 - As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo Conselho Distrital ou pelas Delegações da área do respectivo domicílio profissional, pelo Tribunal Judicial dessa Comarca, ou reconhecidas nos termos da lei.



3 - As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos a Delegados, com a assinatura autenticada ou reconhecida pela forma referida no número anterior.

4 - As propostas podem ser subscritas pelos próprios candidatos a Delegados.

Artigo 9º

1 - O número de Delegados por Conselho Distrital é fixado na razão de 1 Delegado por cada 100 advogados inscritos em 30 de Junho de 2011 nesse Conselho.

2 - Em função do disposto no número anterior, o Congresso compor-se-á de 273 Delegados, cabendo ao Conselho Distrital de Lisboa eleger 128, ao Conselho Distrital do Porto 84, ao Conselho Distrital de Coimbra 34, ao Conselho Distrital de Évora 12, ao Conselho Distrital de Faro 9, ao Conselho Distrital da Madeira 4 e ao Conselho Distrital dos Açores 2.

3 - Cada lista concorrente deve conter um número de candidatos igual ao dos Delegados a eleger.

4 - Cada lista pode ainda apresentar candidatos a Delegados suplentes.

5 - Cada lista deve indicar o seu representante, conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

6 - No caso de apresentação de uma só lista, pode o Conselho Distrital respectivo solicitar à Comissão Organizadora a dispensa de votação.

Artigo 10º

1 - O Presidente de cada Conselho Distrital sorteará entre as diversas candidaturas a letra que a cada uma deve ser atribuída e que será inscrita nos respectivos boletins de voto.

2 - Tais letras serão dispostas verticalmente nos boletins, por ordem alfabética, tendo à frente de cada uma um quadrado.

3 - O Secretariado enviará a todos os advogados da área da respectiva eleição cópia das listas, os boletins de voto e as instruções para votação.

Artigo 11º

1- A eleição tem lugar, simultaneamente, nos diversos Conselhos Distritais, no dia 14 de Outubro de 2011.

2 - Em todas as secções eleitorais devem ser afixadas as listas concorrentes e respectiva composição.

3 - Cada eleitor deve assinalar com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

4 - São nulos os boletins de voto quando:



- a) tenham assinalado mais do que um quadrado, quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a lista que tenha desistido das eleições;
- b) tenham qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade das letras.

Artigo 12º

- 1 - O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido por correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Distrital da respectiva área.
- 2- No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura do votante autenticada pela forma referida no artigo 8º nº 2, deste Regulamento, e que será aberto pela Mesa no acto do escrutínio.

Artigo 13º

A eleição de Delegados das várias listas é determinada pelo método proporcional de Hondt.

Artigo 14º

- 1 - Todas as listas têm o direito de fiscalizar o processo eleitoral e, através do seu representante, de apresentar recurso, no prazo de 5 dias, arguindo irregularidades ou vícios praticados nas eleições nos respectivos Conselhos Distritais.
- 2 - O recurso é interposto para o Conselho Superior, que dele conhecerá em definitivo em sessão plenária, no prazo subsequente de 8 dias.
- 3 - Não havendo recurso, ou decididos os que houver, ou não havendo votação, é feita de imediato a proclamação, pelos Conselhos Distritais, através de edital afixado na sede, e comunicada por escrito aos representantes das listas e à Comissão Organizadora.

Artigo 15º

- 1 - Se qualquer Delegado eleito se encontrar impedido de participar no Congresso, poderá ser substituído pelo candidato que figure na lista respectiva na posição imediatamente a seguir ao último Delegado eleito.
- 2 - O representante da respectiva lista deve comunicar por escrito a substituição ao Presidente do Congresso, em carta assinada conjuntamente com o Delegado substituto e acompanhada pelo documento no qual a substituição é pedida.

III

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO



Artigo 16º

- 1 - Os Delegados eleitos devem comunicar ao Secretariado do Congresso até ao dia 27 de Outubro de 2011, quais as Secções em que prioritariamente pretendem participar, indicando a respectiva ordem de preferência.
- 2 - Em função das inscrições recebidas, o Secretariado distribuirá os Delegados pelas Secções.

Artigo 17º

As teses e comunicações a apresentar ao Congresso devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) conter matéria que se integre em cada um dos temas referidos no artigo 3º;
- b) dar entrada no Secretariado do Congresso até ao dia 20 de Outubro de 2011;
- c) ser apresentadas e subscritas por advogado ou por advogado e advogado estagiário em co-autoria;
- d) as comunicações a apresentar ao congresso deverão:
 - ser redigidas com letra tipo "times new roman", tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre linhas de texto;
 - ser apresentadas em ficheiro Word ou rtf, com texto justificado;
 - indicar a Secção a que preferencialmente se destinam;
 - conter, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, conclusões finais e um limite máximo de 8.000 caracteres, incluindo espaços e conclusões;
 - e ser remetidas ao Secretariado do Congresso por via electrónica, para o endereço de email congressoadvogados@cq.oo.pt, ou entregues em suporte digital.

Artigo 18º

- 1 - Em cada Secção haverá um Presidente e dois Relatores que podem ou não ser Delegados ao Congresso.
- 2 - Compete a cada um dos Relatores preparar, com base nas teses e nas comunicações apresentadas, um relatório no qual assinalem as diversas orientações e conclusões.
- 3 - Os relatórios devem dar entrada no Secretariado até ao dia 3 de Novembro de 2011, sendo enviados imediatamente a todos os Delegados.
- 4 - Os relatórios devem ser apresentados por via electrónica ou em suporte digital.
- 5 - No desempenho das suas funções, os Relatores podem fazer-se assistir por um ou mais Congressistas à sua escolha.

Artigo 19º

- 1 - As Mesas das Sessões Plenárias são compostas por um Presidente, pelos oradores



convidados e por um ou dois Secretários.

2 - As Mesas das Secções são compostas por um Presidente, pelos Relatores do tema e por um ou dois Secretários.

3 - Os Presidentes das Mesas são, por inerência, os antigos Bastonários, que entre si escolhem as respectivas Mesas e, na falta ou impedimento de algum, escolhem quem deva presidir à Mesa que esteja vaga.

4 - Cada Presidente da Mesa escolherá os Secretários de entre os Delegados.

Artigo 20º

1 - O Presidente da Mesa dirige os debates e as votações; concede e retira o uso da palavra e assegura a normalidade dos trabalhos, em cooperação com os restantes membros da Mesa.

2 - O tempo de intervenção de cada Congressista é fixado igualmente, em função do tempo disponível e do número de inscrições, antes do início da discussão do tema, não podendo haver acumulação de tempo por cedência.

3 - O Secretário toma nota dos pedidos de palavra e lavra uma acta sucinta com todas as intervenções.

4 - Nas Secções, o Secretário também verifica a presença dos Congressistas nela inscritos e consigna o resultado das votações.

5 - Os Relatores de cada Secção devem sintetizar, no início e antes do termo da respectiva sessão, as posições divergentes, formulando em seguida as propostas, unitárias ou divergentes, a submeter a votação.

6 - Concluídas as sessões de cada Secção, o Presidente, os Relatores e os Secretários da Mesa procedem à redacção definitiva das conclusões a submeter a votação na Secção e, posteriormente, na Secção Plenária final do Congresso.

7 - As conclusões a redigir só podem resultar das teses, comunicações ou intervenções orais fundamentadas e não podem abranger matéria fora do debate.

8 - Cada Delegado só pode votar sendo portador do cartão de voto correspondente à Secção pela qual se acha inscrito.

Artigo 21º

1 - A Sessão Plenária Final do Congresso deverá exclusivamente apreciar e votar em definitivo as conclusões elaboradas por cada Secção.

2 - Devem ser submetidas a Sessão Plenária todas as conclusões das Secções, bem como as propostas que tenham obtido um mínimo de 40% dos votos na respectiva Secção, cabendo aos Relatores, em tal caso, referir as posições divergentes.



3 - As conclusões de cada Secção devem ser lidas pelos respectivos Relatores e votadas separadamente.

Artigo 22º

1 - A Mesa da Sessão Plenária Final é constituída pelo Presidente do Congresso e pelos antigos Bastonários, nela tomando ainda parte os Relatores de cada uma das Secções, quando se efectue a votação definitiva das respectivas conclusões.

2 - O Presidente do Congresso dirige a Sessão Plenária com os mesmos poderes estabelecidos no artigo 20º do presente Regulamento para o Presidente das Mesas, sendo aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições relativas aos trabalhos das Secções.

3- As deliberações do Congresso são válidas desde que obtenham a maioria do número total dos Delegados presentes, com um mínimo de presenças de metade dos Delegados eleitos, podendo este quorum ser verificado por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos presentes.

4- O voto é pessoal e não pode ser exercido por procuração.

IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

1 - Os trabalhos originais dos Relatores e as conclusões aprovadas em plenário serão ulteriormente divulgadas entre os advogados e nos meios jurídicos, nos termos que forem considerados adequados pela Comissão Organizadora.

2. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de divulgar também as teses e comunicações que, pela sua novidade, contribuam para afirmar o valor e dignificar a função social da advocacia.

Artigo 24º

Compete à Comissão Organizadora a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento e a resolução dos casos omissos.